



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA

Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

CONTRATO N.º 092/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 008/2019

Pelo presente instrumento, por um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 91.987.719/0001-13, estabelecida na Avenida Itália, nº 474, Bairro Cento, na cidade de Santa Tereza-RS, CEP 95715-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Gilnei Fior, portador do CPF nº 503.047.470-68 e do RG nº 6036607973, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **PEDRO VALTER AUGUSTIN JUNIOR**, CNPJ nº 14.627.799/0001-55, com sede em Rua Anita Garibaldi, nº 2360, Sala 410, Bairro Mont Serrat, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP 90480-200, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato, representada por seu representante legal, Sr. Pedro Valter Augustin Junior, portador do CPF nº 003.179.360-69 e RG nº 5076386712, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**.

O Presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo – se pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a contratação de empresa para prestação de serviços profissionais para realizar a outorga do direito de uso de água no poço tubular, localizado na Comunidade de Sagrado Coração de Jesus, junto ao Departamento de Recursos Hídricos (DRH-SEMA).

CLÁUSULA SEGUNDA: ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS.

2.1. Realizar o cadastro do poço tubular no sistema SIOUT/DRH-SEMA.

2.2. Realizar o pedido de outorga do poço tubular ao SIOUT/DRH-SEMA.

2.3. Realizar teste de bombeamento de 24 (vinte e quatro) horas (NBR 1244/1992), conforme exigência do DRH para encaminhamento do pedido de outorga.

2.4. Realizar coleta de amostra de água e encaminhamento para laboratório credenciado para realizar a análise físico/química/microbiológica completa.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Pelos serviços prestados será pago um **valor total de R\$ 4.563,00 (quatro mil quinhentos e sessenta e três reais)**.

3.2. O valor será pago, por intermédio da Secretaria da Fazenda do Município, em até 10 (dez) dias, após a execução dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente aos valores da mesma e a preços unitários e totais do contrato, através de **depósito bancário na conta abaixo:**

Banco: SICREDI

Agência: 0167

Conta Corrente: 62486-8

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO

4.1. O presente contrato terá vigência de 50 (cinquenta) dias, a contar da assinatura.

CLÁUSULA QUINTA: DO RECURSO FINANCEIRO

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta do seguinte Recurso Financeiro:

0603 – Secretaria Municipal de Saúde, Trabalho e Ação Social

17.5120021.2.063 – Manutenção Poços Rede D'Água Potável

(0178) 344905100 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA

Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

6.1. O valor do contrato é fixo e não sofrerá qualquer tipo de reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1. Os valores do presente contrato não pagos na data aprazada, deverão ser corrigidos desde então até o efetivo pagamento, respeitada a periodicidade diária, pelo índice IGPM/FGV.

CLÁUSULA OITAVA: DA NATUREZA JURÍDICA

8.1. Este contrato, de caráter administrativo, reger-se-á pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições da Lei federal nº 8.666/93, aplicável.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Realizar o serviço de acordo com as especificações exigidas no contrato, bem como cumprir o prazo de entrega e as quantidades constantes na nota de empenho, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida deste Contrato.

9.2. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

9.3. Entregar o objeto no prazo estipulado, acompanhado da Nota Fiscal com especificações e quantidade rigorosamente idênticas ao discriminado na Nota de Empenho.

9.4. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os objetos adquiridos.

9.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

9.6. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações ora assumidas.

9.7. Providenciar a correção das irregularidades apontadas pela Contratante, no prazo de 3 dias, a contar da notificação, quanto à execução dos serviços e materiais empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Adequar o poço com as condições necessárias a regularização, acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, conforme descrito no objeto.

10.2. Comunicar imediatamente a CONTRATADA, quando da inspeção do objeto entregue, qualquer irregularidade verificada/encontrada no fornecimento dos serviços.

10.3. Efetuar o pagamento a CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no Contrato.

10.4. Promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA, podendo recusar qualquer parcela de má qualidade ou que não esteja de acordo com as normas ou descrições.

10.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto do contrato.

10.6. Providenciar a publicação do extrato deste contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA

Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO OU ALTERAÇÃO

12. Este contrato poderá ser rescindido, alterado:

12.1. Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I à XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993;

12.2. Amigavelmente por acordo entre as partes desde que haja conveniência para administração;

12.3. Judicialmente nos termos da legislação;

12.4. A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à contratante, bem como na assunção do objeto contratado pelo CONTRATANTE, na forma de que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS

13. A contratada se sujeita às seguintes penalidades:

13.1. Advertência por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja ocorrido;

13.2. Multas sobre o valor total atualizado do contrato;

I- de 2% (dois por cento) pelo descumprimento da causa contratual ou norma de legislação pertinente.

II- de 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado.

III- a multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venha a ser causado ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

13.3. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal no caso de falta grave, tais como inexecução parcial do contrato.

Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei.

As penalidades acima poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, admitida sua reintegração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA EFICÁCIA

14.1. O presente contrato somente terá eficácia depois de publicada à respectiva súmula em veículo da Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Fica designado a Sr. Jader Alexandre Becker, Fiscal Sanitário, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro de ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário a regularização de falhas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da cidade de Bento Gonçalves (RS) para a solução de quaisquer litígios e ações decorrentes do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em duas vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes contratantes, com o visto da Procuradoria Jurídica do Município, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

Santa Tereza (RS), 05 de junho de 2019.

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA
GILNEI FIOR
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

PEDRO VALTER AUGUSTIN JÚNIOR
Sr. Pedro Valter Augustin Júnior – Representante Legal
CPF nº 003.179.360-69 e RG nº 5076386712
CONTRATADA

Aprovado:

Procuradoria Jurídica

Testemunhas: _____